



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 34

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 34

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1078/2015

De 03 de Setembro de 2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ADOLFO EM RECEBER ÁREA NO LOTEAMENTO ESPANHA A E B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, de Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Adolfo a receber dos proprietários do Loteamento Espanha A e B, através de doação, sem nenhum ônus, área especificada no Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - Com a efetivação da doação, a área será afetada ao patrimônio público do Município de Adolfo.

Art. 3º - As regulamentações e normas para implementação da doação e afetação, que se fizerem necessárias da área descrita, serão realizadas por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Adolfo, aos 03 de Setembro de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: XM5WAQON

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2105. DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2015, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 078/2015, de 21/05/2015, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica no Município, passa a vigorar, através da presente Lei Complementar, com a seguinte nova redação:

...“Art. 1º - Fica instituída no Município de Adolfo a nota fiscal eletrônica, tendo como objeto o registro de todas as prestações de serviços tributadas por meio do imposto sobre serviços (I.S.S.) previsto no artigo 49 e seguintes da Lei Complementar nº 002/2001”.

...“Parágrafo único – Toda a regulamentação necessária será realizada por Decreto”.

...“Art. 2º - Ficam estipuladas as seguintes multas por descumprimento da presente Lei Complementar”

...I – descumprimento quanto ao prazo estabelecido, 85 U.F.M.A.;

...II – descumprimento quanto a utilização indevida, multa de 15% sobre a operação realizada e 15 U.F.M. por NFS-e ou RPS;

...III – quando a norma estipular mais que um tipo de penalidade, ficará o contribuinte obrigado ao pagamento cumulativamente;

...IV – quanto ao cancelamento ou substituição de NFS-e, fora das ocorrências elencadas, multa de 10 % sobre a operação realizada e 25 U.F.M.A.;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 34

Página 3 de 3

...V – escrituração de forma contrária à estipulada, 100 U.F.M.A.;

...VI – descumprimento em caráter geral, 120 U.F.M.A;

...VII – reincidência na utilização indevida da NFS-e ou RPS, 175 U.F.M.A.

...“Parágrafo único – O contribuinte, a critério do Poder Executivo, poderá, ainda, ter seu Alvará cassado provisória ou definitivamente, no caso de descumprimento da presente lei Complementar, sem prejuízo da aplicação das multas”.

“Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei Complementar serão cobertas com recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário”.

...“Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo – SP, 03 de Setembro de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: 20+PJQBY